



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Pampa  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

## CHAMADA INTERNA PROPPi Nº CHAMADA INTERNA 10/2019 - PAPG/2019

### CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, em especial:

- a) Os Incisos I a VIII do Art. 43, o Parágrafo 2º do Art 77 , ambos, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);
- b) A política de incentivo à pesquisa promovida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- c) A política de pesquisa contida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade vigente quanto à Excelência Acadêmica e o Desenvolvimento da Pesquisa Científica no âmbito da Instituição;
- d) Que, esta chamada interna regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; pelas disposições do Art. 3 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, do Art. 73 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e, pelas normas internas da UNIPAMPA; e
- e) No que consta do Processo Administrativo, protocolado sob nº 23100.008197/2019-11.

Torna pública esta Chamada Interna para concessão de auxílio financeiro relativo ao programa de auxílio da pós-graduação (PAPG) em favor de estudantes regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA, recomendados pela CAPES.

#### DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º As atividades desenvolvidas em razão do programa de auxílio da pós-graduação (PAPG) não caracterizam qualquer vínculo empregatício com o beneficiário, pois são constitutivas do perfil de egresso da UNIPAMPA e eminentemente de formação de alunos regulares, participantes do processo de ensino, aprendizagem e pesquisa dos programas de pós-graduação da Universidade.

Art. 2º A execução do programa será realizada por meio de repasses financeiros da Universidade diretamente aos beneficiários e dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários da União.

#### DAS FINALIDADES

Art. 3º O PAPG tem as seguintes finalidades:

- I – Fomentar o desempenho acadêmico dos discentes de pós-graduação, por meio da concessão de auxílio ao ensino e a pesquisa;
- II - Qualificar práticas dos discentes da pós-graduação vinculados aos projetos político-pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, por meio de experiências que fortaleçam a articulação entre teoria e prática;
- III - Melhorar as condições de estudo e permanência dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* com risco de reprovação e evasão;

IV - Incentivar o corpo docente a proporcionar aos discentes de pós-graduação *stricto sensu* a participação no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e pesquisa, sob sua responsabilidade, ou das atividades vinculadas aos projetos de inovação didática e curricular;

V - Desenvolver na comunidade universitária hábitos e condições de exercício da cidadania, de responsabilidade e participação social e de iniciativa que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local e regional, assim como a interação entre a Universidade e a sociedade.

## DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do PAPG os alunos regularmente matriculados e frequentando os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA recomendados pela CAPES até a data da publicação desta chamada, desde que atendam aos critérios para concessão e sejam classificados em processo seletivo para concessão de auxílios de pós-graduação, realizado pela Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º Para atender aos critérios de concessão de auxílio, os estudantes deverão:

I - Estar regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA;

II - Não exercer nenhuma atividade remunerada, salvo nos seguintes casos:

a) membro de família de baixa renda de que trata o Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, o qual regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou;

b) discente de mestrado acadêmico ou profissional, ou de doutorado acadêmico que perceba remuneração bruta inferior a dois salários mínimos, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

III – Os discentes que não se enquadram nas alíneas a ou b do inciso II e possuam vínculo empregatício, devem estar liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - Ter disponibilidade de tempo para cumprir as atividades programadas e fixar residência na cidade-sede do programa de pós-graduação em que estão matriculados. Para os Mestrados Profissionais, será permitido não residir na cidade-sede do programa, desde que haja a anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

V - Não acumular a percepção do auxílio com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VI - Não ter pendências relativas às bolsas ou aos auxílios de qualquer nível, concedidos em períodos anteriores;

VII - Não acumular, em mais de 24 meses, para mestrado, ou 48 meses, para doutorado, o recebimento de bolsa ou auxílio do mesmo nível, independente da agência de fomento.

§ 1º A inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, mencionada na alínea 'a' do inciso II deverá ser comprovada mediante comprovante de cadastramento, contendo a indicação do NIS – Número de Identificação Social atribuído pelo CadÚnico e disponível para emissão na página eletrônica do “Consulta Cidadão - Cadastro Único”, link: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/).

§ 2º Nos casos em que for identificado o acúmulo de recebimento de bolsas ou auxílios, em desacordo com o estabelecido no inciso V, o aluno deverá restituir os valores do auxílio recebidos indevidamente e, a critério da PROPPI, o Programa poderá perder o direito à cota correspondente.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo beneficiário serão da responsabilidade do seu professor orientador e estarão definidas em plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme a orientação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º São compromissos e atividades do beneficiário:

- I - demonstrar interesse pelas atividades designadas em razão do auxílio;
- II - elaborar plano de trabalho ou projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme orientação do programa de pós-graduação;
- III - cumprir as atividades previstas;
- IV - demonstrar preocupação com sua formação técnico-científica;
- V - participar da realização de pesquisas;
- VI - elaborar relatórios semestrais, a serem avaliados primordialmente pelo professor-orientador, expondo as atividades desenvolvidas no período;
- VII - apresentar os resultados de suas atividades, parciais ou completos, em eventos internos ou externos à UNIPAMPA, com a supervisão do professor orientador;
- VIII - prestar informações e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado;
- IX - ser aprovado em todos os componentes curriculares matriculados;
- X - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação.

### **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 8º Poderá ser orientador do beneficiário o docente cadastrado no Programa de Pós-Graduação como seu orientador do projeto de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

Art. 9º Compete ao professor orientador do discente:

- I - aprovar e apresentar à coordenação do curso documento contendo o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas pelo discente;
- II - acompanhar a execução das atividades previstas ao discente;
- III - enviar à Comissão de Bolsas do Programa relatório da situação de cumprimento do cronograma de atividades do discente, sempre que solicitado ou ao término do auxílio.

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 10 Compete à Coordenação do Programa:

- a) orientar a forma de apresentação do cronograma de atividades do discente;
- b) acompanhar a concessão do auxílio e a execução das atividades previstas;
- c) informar à PROPPI, sempre que ocorrer alteração de estudantes com auxílio;
- d) encaminhar à PROPPI, ao final do período do auxílio, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, às unidades "PROPPI" e "SECPROPPI", ofício e relatório final de acompanhamento de estudantes, conforme Anexo V.
- e) ao participar desta chamada concordar com todas as cláusulas e obrigações relativas ao Programa e suas responsabilidades.

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 11 A Comissão de Bolsas do Programa é instituída de acordo com as normas de Pós-Graduação da Universidade e com o regimento do Programa de Pós-Graduação, atendendo às normativas da CAPES.

Art. 12 Caberá à Comissão de Bolsas:

- a) definir critérios para a classificação dos candidatos ao PAPG;
- b) acompanhar a concessão do auxílio e a alteração dos beneficiários, junto à coordenação do curso;
- c) emitir relatórios, quando solicitados;
- d) encaminhar à Coordenação do Programa, ao final de cada semestre, relatório periódico de acompanhamento de estudantes no modelo definido no Anexo IV desta chamada interna.
- e) Fazer cumprir o art 5º da presente chamada, exigindo documentação comprobatória a qualquer tempo durante a vigência da chamada.

## **DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 13 O auxílio de pós-graduação poderá ser concedido aos alunos regulares, não beneficiários de bolsas das agências CAPES, CNPq, FAPERGS e outras.

Art. 14 O período de duração do auxílio concedido nesta chamada será de até 24 (vinte e quatro) meses, ficando limitado ao mês de julho de 2021.

Art. 15 O período total de recebimento de qualquer tipo de bolsa ou auxílio pelo discente não pode ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses para o caso de mestrado ou 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, independente da fonte financiadora.

Art. 16 Os discentes serão contemplados com o PAPG obedecendo à ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação e informada pela coordenação do curso à PROPPI por meio do Anexo I.

Art. 17 O aluno beneficiário do PAPG continuará concorrendo às bolsas das agências de fomento, respeitada a ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 18 Em caso de liberação de cota, seja para bolsas de agências, seja por finalização do curso, a coordenação do curso informará a alteração de benefício do discente, e o auxílio que vinha percebendo será repassado ao próximo candidato, obedecendo à ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Deverá ser informada à Coordenadoria de Pós-Graduação - COPG, a troca de alunos beneficiários por meio de ofício e Anexo V, respeitando os prazos estabelecidos pela UNIPAMPA. Estes devem ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, às unidades "PROPPI" e "SECPROPPI", seguindo as orientações disponíveis na página da COPG (<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/prpg/procedimentos-referentes-ao-sei/>).

Art. 19 Não será concedido, sob qualquer hipótese, auxílio de pós-graduação para aluno em regime especial.

## **DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 20 A seleção dos candidatos deve ser realizada pela Comissão de Bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação.

Art. 21 Possíveis recursos devem ser encaminhados à Comissão de Bolsas do devido curso.

Art. 22 É condição para a inscrição do candidato o cumprimento dos critérios definidos no art. 5º, bem como aqueles solicitados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 23 Deverão ser enviado o Anexos I preenchido e assinado, bem como os Anexos II e III com os dados de cada aluno selecionado, via SEI, às unidades “PROPPI” e “SECPROPPI”, utilizando como tipo de processo “PROPPI - PAPG”. Os documentos também devem ser enviados via e-mail para o endereço eletrônico [proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br](mailto:proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br). Os originais devem ser arquivados pelo Coordenador junto aos demais documentos do Programa de Pós-Graduação.

Art. 24 Para inclusão posterior, por liberação de cota, a coordenação deverá encaminhar à PROPPI, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, às unidades “PROPPI” e “SECPROPPI”, seguindo as orientações disponíveis na página da COPG (<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/prpg/procedimentos-referentes-ao-sei/>), ofício informando a inclusão de novo beneficiário, bem como os Anexos II e III preenchidos e assinados.

## **DAS VEDAÇÕES**

Art. 25 É vedado aos beneficiários:

- I - ministrar aulas sem a supervisão de professor responsável;
- II - assumir responsabilidade pela avaliação de acadêmicos;
- III - emitir ou assinar documentos comprobatórios de qualquer natureza;
- IV - realizar atividades dissociadas do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades apresentado para percepção do benefício, ou realizar atividades desconhecidas por seu orientador;
- V - operar, remover, manusear, retirar quaisquer equipamentos ou materiais integrantes do patrimônio da instituição, sem autorização expressa do setor responsável.

## **DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

Art. 26 Os auxílios serão cancelados por:

- I - Descumprimento injustificado do projeto ou plano de atividades apresentado à coordenação do curso pelo orientador e pactuado com o aluno;
- II - Suspensão disciplinar imposta ao aluno em período coincidente com o da concessão do auxílio;
- III - Solicitação de trancamento parcial ou total;
- IV - Assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que estiver matriculado;
- V - Reprovação em qualquer disciplina enquanto beneficiário;
- VI - Indicação do orientador do discente em documento formal remetido à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;
- VII - Titulação.

Art 27 Quando as solicitações de cancelamento do auxílio não forem de comum acordo, caberá à Comissão de Bolsas do programa ouvir as partes envolvidas para deferimento ou não da indicação.

Art. 28 Para cancelamento, a coordenação do curso deve encaminhar ofício à Coordenadoria de Pós-Graduação informando o motivo do cancelamento, com o Anexo V preenchido e assinado. O envio deve ser realizado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, às unidades “PROPPI” e “SECPROPPI”. Os originais devem ser arquivados pelo Coordenador junto aos demais documentos do Programa de Pós-Graduação.

Art 29. A definição e o acompanhamento das situações de cancelamento, suspensão, alteração ou outras pertinentes aos auxílios são responsabilidades da Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-graduação.

Cabe à Comissão de Bolsas e à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação manterem a comunicação interna de forma a enviar à PROPPI as solicitações acima mencionadas dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria.

Art. 30. Nos casos em que a solicitação de cancelamento do auxílio ocorrer após o período (mês) da defesa de dissertação e/ou tese por parte do beneficiário, o valor recebido durante o período em que não houver mais vínculo deverá ser restituído via Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada pela PROPPI.

Parágrafo único. Quando não for possível cadastrar outro beneficiário no mês em que ocorreu o término do vínculo do discente que finalizou o curso, pelo não cumprimento dos prazos pela Coordenação do Programa, não ocorrerá pagamento retroativo do valor para o novo aluno cadastrado.

Art. 31 A não conclusão do curso no tempo previsto pelo Programa, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o auxílio, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica a cargo do Conselho do Programa de Pós-Graduação e posterior aprovação da PROPPI.

### **DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO**

Art. 32 O período máximo de suspensão do auxílio, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses, para aluno de mestrado, ou 18 (dezoito) meses, para aluno de doutorado e ocorrerão nos seguintes casos:

I - até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o discente de participar das atividades do curso;

II – nos casos de realização de estágio em outra instituição relacionado com seu plano de estudo, quando apoiado pela CAPES, CNPq, FAPERGS ou por outra agência de fomento brasileira.

Parágrafo único. Tendo em vista à proteção conferida às mulheres em função da maternidade, o prazo de vigência do auxílio poderá ser prorrogado pelo período de até 4 (quatro meses), nos casos de necessidade de afastamento para parto e aleitamento. Observado o limite de 4 (quatro) meses não serão suspensos os pagamentos dos benefícios durante o afastamento temporário. O afastamento deverá ser formalmente comunicado à PROPPI, acompanhado da confirmação pela Coordenação do Programa, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos nos incisos I e II deste artigo não será computada para efeito de duração do auxílio.

§ 2º. É vedada a substituição de beneficiário durante a suspensão do auxílio.

### **DAS CONCESSÕES**

Art. 33 Havendo disponibilidade orçamentária, serão concedidos até 2 (dois) auxílios por curso de mestrado e até 3 (três) por curso de doutorado da UNIPAMPA credenciados pela CAPES até o dia da publicação desta chamada.

Art. 34 Os Programas de Pós-Graduação que possuem curso de mestrado e doutorado poderão remanejar o auxílio concedido entre os cursos, mediante autorização da Comissão de Bolsas do Programa e da Comissão Coordenadora, de forma que não ultrapasse o valor máximo de recursos destinados ao programa.

Art. 35 O valor mensal do auxílio é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para alunos de mestrado e de R\$ 1.000,00 (mil reais) para alunos de doutorado.

Art. 36 Os auxílios concedidos terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses, com início em agosto de 2019, ficando o pagamento do auxílio limitado ao mês de julho de 2021.

Art. 37 Os programas de pós-graduação que possuem cota do auxílio PAPG sem utilização poderão ceder as mesmas para outros programas por um prazo mínimo de 3 (três) meses, com prévio acordo entre as partes e ciência da PROPPI. Para tanto, deverá ser encaminhado ofício à PROPPI – Coordenadoria de Pós-Graduação, informando a cessão de cota para outro programa, via SEI, às unidades 'PROPPI' e 'SECPROPPI'.

Parágrafo único. A PROPPI poderá realizar levantamento acerca de cotas ociosas, a fim de realizar remanejamento para outros programas. Será realizado contato prévio com as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação ao qual as cotas pertencem para verificar a disponibilidade das mesmas e o aceite do remanejamento.

Art. 38 Os Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar a relação de beneficiários devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I desta Chamada Interna, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Nesta relação, deverão constar os candidatos ao benefício em ordem de prioridade, incluindo os suplentes.

Parágrafo único. Devem ser enviadas cópias digitais desta relação via SEI e para o e-mail [proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br](mailto:proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br), indicando como assunto: "Selecionados PAPG 2019".

Art. 39 Para cadastro dos beneficiários devem ser enviados o Anexo I, o cadastro de participante do Programa de Auxílio da Pós-graduação – PAPG (Anexo II) e o Termo de Compromisso (Anexo III).

Art. 40 A publicação dos selecionados será divulgada no sítio eletrônico da Coordenadoria de Pós-Graduação, por meio do link <http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/prpg/chamadas-em-aberto/>.

Art. 41 DATAS IMPORTANTES:

- I - Data limite de envio dos selecionados pelo PPG à PROPPI: 02/08/2019;
- II - Divulgação dos selecionados pela PROPPI: 06/08/2019;
- III - Envio dos dados aos campi para pagamento: 13/08/2019

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42 Recomenda-se o envio das propostas com antecedência. A PROPPI/UNIPAMPA não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos da rede, especialmente no último dia dos prazos estabelecidos na Chamada Interna.

Art. 43 A PROPPI/UNIPAMPA não se responsabilizará por documentação não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 44 É de responsabilidade do proponente, entrar em contato com a PROPPI/UNIPAMPA em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

Art. 45 Os casos omissos nesta Chamada Interna deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Bagé, 27 de maio de 2019

Velci Queiróz de Souza  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

**ANEXO I****RELAÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE AUXÍLIO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIPAMPA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO****Programa de Pós-Graduação:** \_\_\_\_\_

Classificação	Nome	Matrícula	Orientador

Data:

Assinatura da Coordenação do Curso:

## ANEXO II

## CADASTRO DE PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PÓS-GRADUAÇÃO – PAPG

Programa: \_\_\_\_\_ Nível: ( ) Mestrado ( ) Doutorado

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

Nacionalidade \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Se estrangeiro: visto permanente ( ) sim ( ) não

Nº Passaporte: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_

Possui vínculo empregatício? ( ) sim ( ) não

Empresa: \_\_\_\_\_

Tipo de afastamento: ( ) Integral ( ) Parcial

Maior nível de Titulação obtida: \_\_\_\_\_ Ano da Titulação: \_\_\_\_\_

IES da Titulação: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_

Área da Titulação: \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_

**Agência:** \_\_\_\_\_ **nº** \_\_\_\_\_ **Conta corrente nº:** \_\_\_\_\_

Ingresso do bolsista no curso (mês/ano): \_\_\_\_\_ Início da bolsa: \_\_\_\_\_

Tempo concedido pela IES (em meses): \_\_\_\_\_

Bolsas anteriores:

Agência	Nível	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Data:

Assinatura da Comissão de Bolsas do Programa:

Assinatura do Beneficiário:

**ANEXO III****TERMO DE COMPROMISSO – PAPG**

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_  
nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área  
\_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, em nível  
de \_\_\_\_\_, da Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), tenho ciência das  
obrigações inerentes à percepção de auxílio financeiro, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as  
seguintes cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso;

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

V – não acumular a percepção do auxílio Pós-Graduação com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública nacional;

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – não me encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII – carecer, quando da concessão do auxílio, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;

IX – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

X – não ter pendências relativas a bolsas da UNIPAMPA concedidas durante a graduação.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber novos benefícios, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do Beneficiário: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da Comissão responsável pela Concessão do Auxílio:  
\_\_\_\_\_

**ANEXO IV****RELATÓRIO PERIÓDICO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES COM AUXÍLIO FINANCEIRO – PAPG**

Período:

Programa de Pós-Graduação: \_\_\_\_\_

Nome	Matrícula	Início do período do auxílio	Parecer sobre o cumprimento das atividades	Assinatura e carimbo do orientador

Data:

Assinatura dos membros da Comissão de Bolsas:

**ANEXO V****RELATÓRIO FINAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO – PAPG**

Programa de Pós-Graduação:

Nome do aluno:

Orientador:

Período do auxílio:

Parecer sobre o cumprimento das atividades:

Data:

Assinatura do orientador:

Assinatura do Coordenador do Programa:



Documento assinado eletronicamente por **VELCI QUEIROZ DE SOUZA, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**, em 06/06/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0085155** e o código CRC **3767E4C3**.